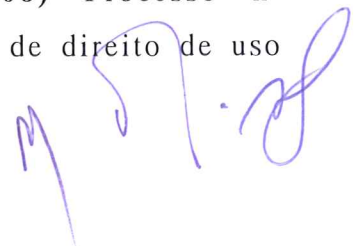
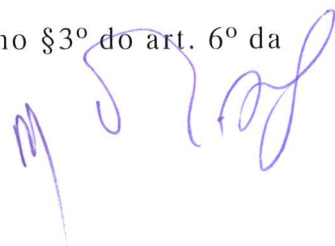


ATA DA 1036ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016.

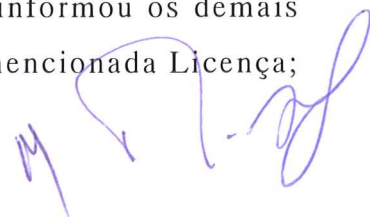
Às dezesseis horas do dia doze de julho de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações Interino e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento e Diretor de Engenharia Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1035ª de 08/07/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.153554/2016-92 (vol. único) – Ação de improbidade Administrativa 16729-53.2016.4.01.3500. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: José Francisco das Neves e outros; **03)** Processo nº 51402.151266/2016-10 (vol. único) – Transferência de titularidade da Licença Ambiental do Canteiro Administrativo do Lote 4F (LU-249/14); **04)** Processo nº 51402.153011/2016-75 (vol. único) – Alteração de exercício das empregadas Cassia Valeria Pacheco de Almeida e Solange Marie Therese Jouclas; **05)** Processo nº 51402.142452/2016-41 (2º vol.) – Autorização para contratação emergencial de empresa de vigilância patrimonial; **06)** Processo nº 51402.120137/2015-82 (2º vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial para atender às unidades da VALEC; **07)** Processo nº 51402.150117/2016-17 (vol. único) – Contratação de serviços de carimbo; e, **08)** Processo nº 51402.112716/2015-51 (3º vol.) – Subscrição para cessão de direito de uso



licenças Microsoft. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 502/2016-ASJUR/BSB, de 05/07/2016, por meio do qual a Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 16729-53.2016.4.01.3500, em trâmite na Seção Judiciária do Estado de Goiás. Constam nos autos, em síntese que: *a)* Trata-se de ação de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público Federal, que tem por desiderato obter a condenação dos requeridos às sanções previstas nos art. 12, inciso I e III da Lei nº 8.429/1992, em decorrência de cometimento de condutas ímprobas, que violaram os princípios da administração pública, destacadamente, os deveres de honestidade e legalidade elencados no caput do art. 11, da referida Lei nº 8.429/1992 e que resultaram em enriquecimento ilícito, hipótese elencada no art. 9º, VII, da supramencionada Lei; *b)* por meio do referido Despacho nº 502/2016-ASJUR/BSB, a Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; *c)* Instada a se manifestar quanto a matéria em questão, a Assessoria de Controle, por meio do Despacho nº 175/2016-ASSECC, de 12/07/2016, sugeriu que a VALEC não ingresse como assistente na referida Ação de Improbidade, uma vez que já se diligencia internamente quanto aos fatos apontados, por meio dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 116, de 01/03/2016, e alterada pela Portaria nº131, de 07/03/2016. Após análise, e corroborada nos mencionados Despachos nº 502/2016-ASJUR/BSB e nº 175/2016-ASSECC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da

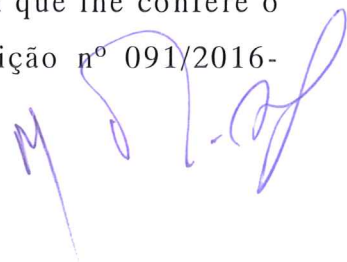


Lei nº 4.717/65, NÃO INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 16729-53.2016.4.01.3500, em trâmite na Seção Judiciária do Estado de Goiás. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica desta empresa pública que acompanhe o Processo Judicial nº 16729-53.2016.4.01.3500, informando a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 040/2016-DIPLAN, de 27/06/2016, consubstanciada na Nota Técnica nº 026/2016-SUCON-BSB, de 31/05/2016, Memorando nº 596/2016-SUCON, de 17/05/2016, Memorando nº 285/2016/SUAMB, de 20/05/2016, e Despacho nº 410/2016/DIREN, de 17/06/2016. Consta dos autos, em síntese que: **a)** trata-se da necessidade de transferência de titularidade da Licença Ambiental Unificada LU 249/14, em nome do Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng, para a VALEC, referente a operação das atividades administrativas no canteiro administrativo do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste; **b)** o Contrato nº 055/2010, firmado com o Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng, foi rescindido, após regular processo, conforme Ata da 1012ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 30/03/2016, Aviso de Rescisão Unilateral publicado no Diário Oficial em 31/03/2016; **c)** dentre os serviços contratados, estavam incluídos os serviços de instalação e manutenção de canteiro administrativo em Brumado/BA (Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste), tendo sido expedida respectiva Licença Ambiental Unificada LU nº 249/14, pela Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, em nome do mencionado Consórcio, conforme legislação ambiental em vigor; **d)** em decorrência da referida rescisão contratual, há necessidade de transferência da titularidade da referida Licença para a VALEC; **e)** por meio do Memorando nº 285/2016/SUAMB, de 20/05/2016, a Superintendência de Meio Ambiente, encaminhou minuta de Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, bem como informou os demais documentos necessários à transferência de titularidade da mencionada Licença;

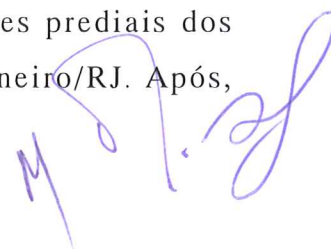


f) a Diretoria de Planejamento propôs a aprovação do Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), considerando que a transferência de titularidade da Licença Ambiental Unificada LU nº 249/14 para a VALEC, quando comparado à abertura de novo processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, é o procedimento mais simples e eficaz;

g) instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta empresa pública opinou pela aprovação da minuta do Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), após atendimento das recomendações exaradas na Nota nº 087/2016-ASJUR/BSB, de 11/07/2016. Após análise, e corroborada na supramencionada Nota nº 087/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), nos termos apresentados, bem como determinou à DIPLAN a adoção das demais providências necessárias à transferência de titularidade da Licença Ambiental Unificada nº LU 249/14 para a VALEC. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 97/2016-DIRAF, de 07/07/2016, que trata do pedido de CESSÃO de empregados, consubstanciada no Ofício nº 02/2016/SPU/RJ/COING, de 28/01/2016, Ofícios nº 214 e 234/INV/RFFSA/2016, de 03 e 16/06/2016, respectivamente, e Despacho nº 53/2016 da SUREH, de 01/07/2016. Após análise, com fundamento no art. 17, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.483/2007, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** de 02 empregadas do Quadro de Pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), as quais encontram-se exercendo suas atividades no Escritório de Inventariança do Rio de Janeiro/RJ, para exercerem suas atividades no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com lotação na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no Rio de Janeiro/RJ, conforme segue: **a) CASSIA VALERIA PACHECO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1672763; e **b) SOLANGE MARIE THERESE JOUCLAS**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2187612. Dando continuidade ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 091/2016-



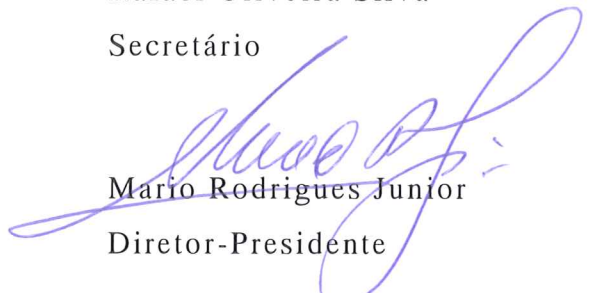
DIRAF, de 05/07/2016, que consolida o pleito da Gerência Administrativa - GEADM, conforme Nota Técnica nº 09/2016 – GEADM, de 16/07/2016, Termo de Referência, de 16/06/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Despacho nº 569/2016-GELIC/SULIC, de 07/07/2016, a Diretoria **aprovou** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, no que couber, após a competente assinatura pelo Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F, da Ferrovia de Integração Oeste Leste. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, **apreciou** a Proposição nº 086/2016-DIRAF, de 27/06/2016, que consolida o pleito da Gerência Administrativa - GEADM, conforme Nota Técnica nº 60/2015 – GEADM, de 07/12/2015, Termo de Referência, de 13/06/2016, e Nota Técnica nº 31/2016-GEADM, de 13/06/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 124/2016 – ASJUR/BSB, de 19/05/2016, e no Despacho 565/2016-GELIC/SULIC, de 07/07/2016, a Diretoria **aprovou** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, no que couber, após a competente assinatura pelo Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de manutenção predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações prediais dos escritórios da VALEC, nas localidades de Ilhéus/BA e Rio de Janeiro/RJ. Após,



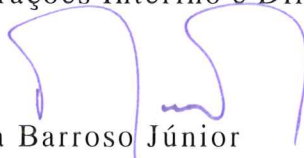
passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 87/2016-DIRAF, de 28/05/2016, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 30/2016-GEADM, ambos de 07/06/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 008/2016, a ser firmada com a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para execução por demanda, dos serviços de confecção e fornecimento de carimbos diversos, borrachas para carimbos e fornecimento de refis para carimbos automáticos para atendimento da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A*. O valor total da Ordem de Serviço é de R\$13.195,60 (treze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, pois se abstenha o direito, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando o caráter não continuado do serviço. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 039/2016-DIPLAN, de 22/06/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciada no Ofício nº 40/GEINF/SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 16/03/2016, Carta s/nº da empresa ALLEN, de 22/03/2016, e Nota Técnica nº 15/2016-SUPTI/DIPLAN, de 16/06/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 266/DIPLAN, de 22/06/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 183/2016-ASJUR/BSB, de 04/07/2016, e no Despacho nº 133/2016-SUPTI, de 06/07/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015, a ser firmado com a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**

LTDA., com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 13/07/2016 a 13/07/2017, com aporte financeiro de R\$3.632.264,42 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). O objeto do contrato é a *Contratação de subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos, sistemas operacionais para estações de trabalho e softwares para equipamentos servidores, com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de manutenção da padronização dos softwares em utilização na VALEC*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 12 de julho de 2016.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Marcus Exedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações Interino e Diretor de Administração e Finanças Substituto


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento e Diretor de Engenharia Substituto

CONTRATO Nº 010/2015 - ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
						R\$	R\$	%	
Contrato	13/07/2015	Licença Microsoft	12 (doze) meses	13/07/2015	13/07/2016	3.632.264,42	3.632.264,42	-	-
1º Termo Aditivo		Prorrogação da vigência.	12 (doze) meses	13/07/2016	13/07/2017	3.632.264,42	7.264.528,84	-	Proposição nº. 39/2016-DIPLAN

